



PENA DE MORTE: UM RETROCESSO PARA A SOCIEDADE

ALMEIDA, Caroline Ribeiro¹; PIMENTEL, Maicon Jonathan²; PEREIRA, Thiele Thalia Mello³; SILVA, Wellen Celoni Ramão⁴; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁵, MATUSIAK, Moisés de Oliveira⁶

Resumo: O presente resumo tem por finalidade, abordar aspectos teóricos e noções gerais a respeito da pena de morte, além de mostrar sua maneira de punição, justa ou não. A pena de morte pode ser entendida, como medida ou castigo imposto por juiz ou tribunal, de acordo com o que está previsto em lei, nos países em que é permitida, sancionando o indivíduo pelo crime cometido. Platão, Aristóteles, São Tomás de Aquino, Montesquieu, e Jean-Jacques Rousseau foram alguns dos pensadores favoráveis à abolição da pena de morte. Também chamada de pena capital, faz parte das penas corporais e consiste em tirar a vida de alguém. Seus métodos modernos mais conhecidos são as injeções letais, o enforcamento, o disparo de arma ou a cadeira elétrica. Seria a própria reinstituição da Lei de Talião “olho por olho, dente por dente” que é recolhida no Código de Hamurabi, no século XVII a.C. Nesta concepção, o Estado assume o seu papel de carrasco e vingador quanto ofensas, não se comprometendo com os seus membros em particular. A Constituição Federal Brasileira de 1988 proíbe em seu artigo 5º, inciso XLVII, a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. A CF/88 mostrou-se sensível à Declaração Universal dos Direitos dos Homens, considerando o valor da vida como Cláusula Pétreia, o que torna impossível juridicamente, qualquer emenda ou lei que tente instituir a pena de morte. A pena de morte não resolve a criminalidade, deve-se preservar a vida, por mais que em alguns países, como Estados Unidos, Indonésia, China, Síria e Líbia, ela ainda seja utilizada como forma de lei que, no entanto, culmina efeitos e números ainda maiores de crimes, pois o sujeito não deixa de praticar atos criminosos com medo da punição. Isso porque não é pensado na intensidade do ato, no momento, além de ser uma prática considerada como um retrocesso para a sociedade. Dados da DPCI (*Death Penalty Information Center* – Centro de Informação sobre a Pena de Morte) revelam que as taxas de crimes de assassinato são maiores, nos estados dos Estados Unidos que adotam a pena de morte do que as taxas de assassinato nos estados que não a adotam. É oportuno concluir que, pelo fato do homem possuir valores da civilização atual, compreende-se que esta pena não pode ser imposta, por diversos fatores, entre eles ligados à irreversibilidade de sua execução, à natureza falha dos julgamentos, e aos critérios desiguais de imposição das sentenças criminais, conforme condição social do réu. Destaca-se que este trabalho teve como base um estudo realizado, através de pesquisa bibliográfica, a partir de artigos diversos, coletados em sites da área do Direito e publicações do Jornal do Brasil (2001).

Palavras-Chave: Pena. Morte. Retrocesso. Solução.

¹ Acadêmico do 2º semestre do Curso de Direito (UNICRUZ). E-mail: caroliner03@hotmail.com

² Acadêmico do 2º semestre do Curso de Direito (UNICRUZ). E-mail: maicon_j_pinheiro@hotmail.com

³ Acadêmico do 2º semestre do Curso de Direito (UNICRUZ). E-mail: tally-pereira2011@hotmail.com

⁴ Acadêmico do 2º semestre do Curso de Direito (UNICRUZ). E-mail: wellenramao@outlook.com

⁵ Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Linguagem e Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora do trabalho. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁶ Mestre em Direitos Humanos (UNIRITTER). Professor de Direito Penal (UNICRUZ). Orientador do trabalho de pesquisa. E-mail: mmatusiak@unicruz.edu.br